



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº031/2021

CONTRATO Nº 031/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI E A AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF: 839.920.653-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI**, com sede na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina, capital do Estado do Piauí, CNPJ Nº 08.839.135/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **ANTÔNIO TORRES DA PAZ**, CPF nº 286.824.593-53, RG nº 771.160 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de serviços de suporte e manutenção de domínio, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços suporte e manutenção de domínio para o endereço do <https://saojosedodivino.pi.gov.br/> na Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo suporte e manutenção do domínio o valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor correspondente ao registro do domínio será recolhido pela **CONTRATANTE** junto a Tesouraria da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, e os valores mensais referentes ao Suporte e Manutenção do Registro de Domínio, serão pagos pela **CONTRATANTE** até o quinto dia de cada mês, mediante cobrança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

4.1 Este contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é dispensável a licitação para contratação, de acordo com o art. 24, XVI, do diploma legal supra citado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fica a CONTRATADA obrigada a:

- Efetuar a publicação da delegação do domínio na internet;
- Manter a integralidade do Registro do Domínio;
- Cancelar ou transferir o domínio a ser registrado, sempre que solicitado pelo Ente, quando este atender todos os requisitos necessários para tal solicitação;
- Enviar, para o endereço eletrônico do Contato de Cobrança, comunicado de cobrança, possibilitando o pagamento do suporte e manutenção do domínio;
- SLA de atendimento das solicitações será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- Escolher adequadamente o nome do domínio a ser registrado, ciente de que não poderá ser registrado nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que conceitue palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, dentre outras vedações;
- Assumir total responsabilidade pelo nome do domínio escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no referido domínio e pelo descumprimento deste CONTRATO, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos;
- Indicar e manter os servidores DNS funcionando corretamente;
- Pagar os valores estabelecidos para o registro e para o suporte e manutenção do domínio, conforme Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato;
- Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do presente CONTRATO e, conseqüentemente, o cancelamento automático do domínio registrado, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o as penalidade previstas em lei;
- Utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o domínio a ser registrado, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor;
- Cumprir todos os procedimentos, requerimentos e regulamentos instituídos pela CONTRATADA para a prática de quaisquer atos referentes ao domínio registrado;
- Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre o extravio, roubo ou perda da senha de acesso ao usuário, a fim de que, após a confirmação de dados ou a apresentação de documentos solicitados, a CONTRATADA efetue o bloqueio da senha extraviada e disponibilize nova senha de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: FPM

Programa de Trabalho: 04.122.0004.2005.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

8.1 O não pagamento da prestação dos serviços nos termos estabelecidos pela Cláusula Terceira, acarretará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), como também, juros *pro-rata-die* até o efetivo pagamento. Caso persista a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, será bloqueado o domínio registrado e acima de 60 (sessenta) dias, removido o registro.

PARÁGRAFO ÚNICO. O índice a ser utilizado para cobrança dos juros de que trata esta cláusula é o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

9.2 Em caso de prorrogação do presente instrumento, os valores dos serviços serão ajustados à Tabela de Valores de Serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do extrato do presente contrato na imprensa oficial ficará à cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços contratados, ficando cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam implicitamente considerados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Piracuruca Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios, decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

São José do Divino-PI, 01 de fevereiro de 2021

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Prefeitura de São José do Divino-PI
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO TORRES DA PAZ
CPF:/CNPJ 28682459353 Assinado em: 06/02/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI
Antônio Torres da Paz
CPF nº 286.824.593-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 *Karla Patrícia Sampaio da Silva* CPF N° 039.973.123-70
- 2 *Nail Romar Gomes de Sousa* CPF N° 061.238.973-111